



Prefeitura Municipal de Juramento

AV. ANTÔNIO MAIA SOBRINHO, 43 - CENTRO
CEP 39.590-000 - JURAMENTO - MG



LEI Nº. 907 DE 14 DE ABRIL DE 2009

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

O povo do Município de Juramento/MG, por seu representante legal, aprova e, eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, bem como atendimento de convênios e projetos específicos e, ainda, profissionais para o exercício das atividades necessárias à manutenção do funcionamento das ações do poder executivo municipal, os órgãos da Administração Direta, após prévia autorização do Chefe do Executivo, poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Artigo 2º - Considera-se para fins desta Lei, excepcional interesse público, os acontecimentos fortuitos que possam ocasionar prejuízo ao Município e à população, bem como os de necessidade inadiável de preenchimento de cargos e funções, indispensáveis à movimentação de serviços essenciais, para viabilização de implementação de convênios e projetos governamentais específicos, dentre outros, tais como:

- I – assistência a situações de calamidade pública ou situação de emergência;
- II – campanha de saúde pública;
- III – combate a surtos endêmicos e/ou epidemias;
- IV- contratação de profissionais da área do magistério (professores substitutos, eventuais);
- V – execução de programas de trabalho, criados para serviços essenciais e transitórios;
- VI- implantação de um novo serviço público;
- VII – cumprimentos de convênios, projetos, programas, acordos ou ajustes com outras esferas do governo;
- VIII – manutenção de serviços que possam ser sensivelmente prejudicados em decorrência do afastamento de servidor público, motivado por exoneração voluntária, demissão, dispensa, falecimento, aposentadoria ou licença;



Prefeitura Municipal de Juramento

AV. ANTÔNIO MAIA SOBRINHO, 43 - CENTRO
CEP 39.590-000 - JURAMENTO - MG



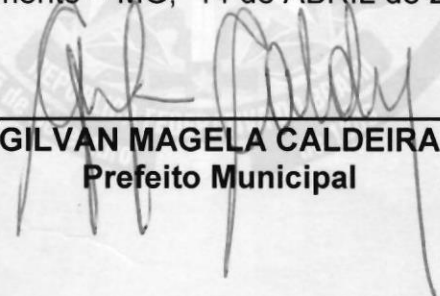
IX – admissões emergenciais na área social, da educação e da saúde;

Artigo 3º - A admissão ou contratação de pessoal por prazo determinado deve, sempre, ser precedida de processo seletivo, mesmo que simplificado, salvo os casos de comprovada emergência que impeça sua realização e será iniciada por proposta justificada, na qual constará a função a ser desempenhada pelo contratado e o respectivo salário.

Artigo 4º - O prazo de vigência da contratação temporária será de no máximo 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, ou para os casos específicos permanecerão até o cumprimento do convênio, acordo ou projeto firmado com as outras esferas governamentais, final do ano letivo, erradicação da epidemia ou surto endêmico, concretização da obra ou realização do serviço, desde que ocorram os repasses de recursos financeiros necessários ao custeio da contratação.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de Janeiro de 2009.

Juramento – MG, 14 de ABRIL de 2009.


GILVAN MAGELA CALDEIRA
Prefeito Municipal

Gilvan Magela Caldeira
PREFEITO DE JURAMENTO
CPF: 012.267.378-62
CNPJ: 19.017.368/0001-23